

Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto de Acção Social de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo presidente do Instituto de Acção Social de Macau, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 72/SASAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente, substituto, dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o presidente, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo presidente, substituto, dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 1/SAAEJ/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, dr. Manuel Gameiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Serviço de Administração e Função Pública;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção do Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Serviço de Administração e Função Pública e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção do Serviço de Administração e Função Pública, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial* homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director do Serviço de Administração e Função Pública, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 2/SAAEJ/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Educação, dr.ª Maria Edith da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;